

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

Resolução nº 010/2017

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Curso Técnico em Recursos Humanos (ALTERAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR), com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, e OFERTA nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará, podendo ser ofertado na modalidade EAD.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015, a formação da Rede Nacional de Educação a Distância do SENAC. Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; O alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional. **Resolve: Art. 1º.** Autorizar a Aprovação do Plano de **Curso Técnico em Recursos Humanos (ALTERAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR)**, com carga horária total de 800 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado nas Unidades: Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire – Fortaleza/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC CRATO – Crato /Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC JUAZEIRO - Juazeiro do Norte/Ceará; Centro de Educação Profissional SENAC IGUATU – Iguatu/Ceará e Centro de Educação Profissional SENAC SOBRAL – Sobral/Ceará, podendo ser ofertado na modalidade EAD, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados, de acordo com o § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN Nº 1036/2015, Art. 20, por motivo de ALTERAÇÃO NA SAÍDA INTERMEDIÁRIA NA ESTRUTURA CURRICULAR. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do **Curso de Nível Médio – Técnico em Recursos Humanos.** **Art. 3º.** Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. **Art. 4º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 5º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. **Art. 6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 17 de março de 2017.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE